

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Diploma legislativo colonial n.º 91

(Decreto)

Considerando que a doutrina expressa nos diplomas legislativos coloniais n.ºs 30, 34, 41, 44 e 57 (decretos), respectivamente de 29 de Julho, 3 de Setembro, 24 de Setembro, 9 de Outubro de 1924 e 9 de Fevereiro de 1925, só pode ser considerada em conjunto para todas as colónias, e que essa doutrina é da competência única e exclusiva do Governo da metrópole, como preceitua a base 4.ª das bases orgânicas da administração civil e financeira das colónias (decreto n.º 7:008, de 9 de Outubro de 1920);

Considerando que as qualificações e classificações das pensões de reforma dos oficiais de todos os quadros coloniais são, segundo a lei, estabelecidas e fixadas pelo Governo da metrópole, e para todos os oficiais, qualquer que seja a colónia a que pertençam, e que nos casos de dúvida da aplicação de leis ou diplomas do Governo da metrópole, em qualquer colónia, deverá o assunto ser convenientemente estudado e ponderado pelo Governo da metrópole, sob proposta do respectivo governador, mas nunca deixar-se de cumprir a lei ou diploma do Governo da metrópole;

Usando da faculdade que me confere o artigo 67-B

da Constituição Política da República Portuguesa, e tendo em vista o disposto na secção 1.ª da base 5.ª das bases orgânicas da administração civil e financeira das colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Dezembro de 1923, e ainda o disposto na secção 1.ª e seu n.º 6.º, e secção 2.ª da base 30.ª das referidas bases, e o disposto no artigo 3.º da alínea c) do artigo 4.º da lei n.º 1:022, de 20 de Agosto de 1920:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É anulado e considerado de nenhum efeito o diploma legislativo n.º 168, de 31 de Agosto de 1925, do Governo Geral do Estado da Índia, que tornou inexecutível naquele Estado a fixação da pensão de reforma dos oficiais do quadro da Índia ali residentes, porque assim vai contra a doutrina expressa nos diplomas legislativos coloniais n.ºs 30, 34, 41, 44 e 57, de 29 de Julho, 3 de Setembro, 24 de Setembro, 9 de Outubro de 1924 e 9 de Fevereiro de 1925, decretos do Governo da metrópole, que regulam e estabelecem as pensões de reforma dos oficiais de todos os quadros coloniais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1925.— BERNARDINO MACHADO — *Ernesto Maria Vieira da Rocha.*